

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Anaurilândia, as benfeitorias que especifica, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se propõe, presta-se a autorizar o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Anaurilândia a benfeitoria (armazém graneleiro) de propriedade do Estado, incorporada da extinta Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul (Agrosul), edificada no imóvel objeto da matrícula nº 165, Livro nº 2, do 1º Ofício do Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais, da Comarca de Anaurilândia, de propriedade daquele Município, conforme consta dos autos do Processo nº 55/001028/2015.

O sobredito Município, por intermédio de seu Prefeito, solicita a doação da infraestrutura do armazém graneleiro, uma vez que o imóvel sobre o qual esta benfeitoria foi construída é de sua titularidade.

Diante disso, o requerente sustentou que o Município de Anaurilândia possui inúmeros assentamentos rurais que exigem a adoção de um conjunto de ações, que possibilitem às famílias produzir, gerar renda e ter acesso aos direitos fundamentais.

Afirma, ainda, que segundo levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, fora constatado que os pequenos produtores necessitam de local para armazenar suas sementes para o plantio e seus produtos após a colheita, para fins de futura comercialização da produção excedente.

Assim, vislumbra-se que o interesse público resta demonstrado, uma vez que a doação da benfeitoria, objeto da matrícula nº 165, destina-se a permitir que o Município possa utilizar a estrutura do armazém graneleiro para auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico dos pequenos produtores daquela localidade.

Registra-se que a referida doação terá a imposição de encargo ao donatário, uma vez que este deverá providenciar a averbação da benfeitoria existente à margem da matrícula, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da pretensa lei, sob pena de reaverão automática do bem ao patrimônio do Estado.

A Procuradoria-Geral do Estado, ouvida a respeito, pronunciou-se pela legalidade do pedido, alegando, contudo, a necessidade de autorização legislativa, conforme exige a Lei nº 273, de 1981, o que se requer nesta oportunidade.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERSON CLARO DINO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

Recebido na
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Em 29/08/23 às 10:50
por: mqiana
matrícula: 7545

